**CONVITE N.° 01/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 216/2017**

A PROHAB/São Carlos, sociedade de economia mista vinculada à administração direta, com sede na cidade de São Carlos/SP à Rua São Joaquim, 958, centro, inscrita no CNPJ sob nº 55.428.072/0001-26, através de sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 02/2017, torna público para conhecimento de todos os interessados que promoverá licitação conforme solicitação da Diretoria de Projetos, na modalidade **CONVITE,** sob o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** do tipo **menor preço GLOBAL,** sob regência da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 123/2006 (atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014) e pelas condições estabelecidas pelo presente Convite e seus anexos.

**Os envelopes referentes a este Convite deverão ser protocolados até as** **09h00 do dia 06/07/2017,** naDivisão de Compras e licitações/PROHAB, sito à Rua São Joaquim, nº 958, Centro, São Carlos/SP, quando será realizado ato público para início da abertura dos envelopes.

A participação nesta licitação significará aceitação plena e irrestrita de todos os termos e condições deste instrumento convocatório e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

**Informações ou esclarecimentos serão prestados pela Divisão de Compras e licitações/PROHAB,** onde o presente edital pode ser consultado e/ou retirado, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h30, telefone (16) 3373-7600.

1. **DO OBJETO**
	1. O objeto deste Convite é a contratação de empresa especializada para **reforma, revitalização e modernização do sistema de iluminação pública** da Praça da Independencia, Praça da Saudade e canteiros centrais situados nas avenidas São Carlos e Salgado Filho, nas imediações do Cemitério Municipal Nossa Senhora do Carmo, conforme o Memorial Descritivo e as demais disposições deste edital.
2. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**
	1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias constantes do orçamento vigente codificados sob o n°:

Ficha Dotação: **02** - 03.01.04.122.3001.2.174.3.3.90.39.01.110000

1. **DO VALOR MÁXIMO FIXADO PARA A CONTRATAÇÃO**
	1. O valor máximo fixado para a contratação é **R$ 148.111,44** (cento e quarenta e oito mil, cento e onze reais e quarenta e quatro centavos).
2. **DOS ENVELOPES**
	1. Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e à Proposta deverão ser opacos e estarem fechados de modo inviolável e referir-se:

**NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**À PROHAB SÃO CARLOS S/A**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**RUA SÃO JOAQUIM, 958, CENTRO**

**SÃO CARLOS, SP – CEP 13560-300**

**PROCESSO N.º 216/2017**

**CONVITE N.° 01/2017**

**ENCERRAMENTO: 06/07/2017**

**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO**

**OU**

**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**

1. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
	1. **Poderão participar** desta licitação pessoas jurídicas interessadas do ramo do objeto, **convidados** pela PROHAB/SÃO CARLOS.
		1. Será permitida a participação do interessado que não tiver sido convidado desde que **manifeste seu interesse** até as 09hs do dia XX/06/17 e esteja devidamente cadastrado na PROHAB/SÃO CARLOS.
	2. **Estão impedidos** de participar da presente licitação:
		1. Empresas em forma de **consórcios e cooperativas**, estas últimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre a Prefeitura Municipal de São Carlos com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15003/6-50.
		2. Empresas declaradas **inidôneas** para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
		3. Empresas **suspensas** do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo e nas condições do impedimento.
		4. Empresas que estiverem em regime de **falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores**.
		5. Empresas das quais participe, seja a que título for, **servidor** da PROHAB/SÃO CARLOS.
2. **DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)**
	1. Deve conter os seguintes documentos:
		1. **Registro comercial**, no caso de empresa individual; ato constitutivo, **estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de **documentos de eleição de seus administradores**; **inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de **prova de diretoria em exercício**.
		2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
		3. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
		4. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
		5. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), denominada **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
		6. Certidão de **Regularidade de ICMS** – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
		7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários**, expedida pelo Município sede da empresa;
		8. Certificado de **Regularidade** de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.
		9. **Registro da empresa no CREA**.
		10. **Declaração** da empresa conforme modelo do **Anexo II**, constando as seguintes informações:
			1. Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;
			2. Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Convite;
			3. Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade.
			4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
		11. **Termo de compromisso** quanto à realização do serviço, conforme modelo constante no **Anexo V.**
		12. **Declaração** firmada por representante da empresa, conforme modelo contido no **Anexo III** deste convite, em caso de **enquadramento da empresa licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
		13. Comprovação de que a empresa licitante possui **patrimônio líquido superior ou equivalente a R$ 14.800,00** (quatorze mil e oitocentos reais) na data da abertura dos envelopes.
		14. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.
		15. **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas **cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral** onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente.
			1. As empresas **optantes pelo SIMPLES NACIONAL**, desobrigadas de manter escrituração, deverão apresentar **balanço simplificado**, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no decreto nº 8.538 de 06/10/2015.
			2. A licitante deverá apresentar ainda **declaração onde conste o regime de tributação** adotado, bem como documento oficial que comprove esta informação.
	2. **Os documentos apresentados deverão ser da mesma sede**, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
	3. **As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar toda a documentação, ainda que apresente alguma restrição**, a Comissão procederá à análise dos mesmos, e em caso de restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
		1. O prazo assegurado no subitem 6.3 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.
		2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
	4. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado e de preferência encadernados ou grampeados em ordem sequencial e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
	5. As **certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade**. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.
	6. Os **licitantes poderão designar representantes**, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.
3. **DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N.º 02)**
	1. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes opacos e lacrados, rubricadas e assinadas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade e deverão contemplar:
4. **Preços unitários e totais** dos serviços, observando os preços máximos unitários e global fixados pela Planilha de Orçamento Básico contida no Anexo X;
5. **Prazo total** em que o proponente prestará o serviço: 6 (seis) meses, contados da data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Diretoria de Projetos da PROHAB São Carlos, apenas podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela fiscalização do contrato;
6. **Cronograma físico-financeiro** de execução da obra;
7. **Prazo de início dos trabalhos**: no máximo em 24 horas a partir do recebimento da ordem de início dos serviços, expedida pela Diretoria de Projetos da PROHAB São Carlos;
8. **Validade da proposta**: mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data final de entrega dos envelopes;
9. **Nome do banco, número da agência e da conta corrente** em nome da empresa, onde serão efetuados os pagamentos;
10. **BDI** adotado pela empresa, devendo ser menor que o **BDI máximo fixado em 18,00%**;
11. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, ressalvados os casos em que estiver explícito no memorial o fornecimento de material ou execução do serviço a cargo do CONTRATANTE.
	1. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:
		1. **Cujo preço** global ou de qualquer dos itens **seja maior que o estimado** conforme o Anexo X, planilha de orçamento Básico, deste edital.
			1. Se na proposta com menor valor global um ou mais itens unitários de sua planilha estiver acima do valor previsto no Edital, será permitida sua adequação, desde que não ocorram alterações nos demais itens, devendo ser recalculado o valor global.
		2. Que **não atenderem às exigências** do Edital e/ou da legislação aplicável.
		3. **Omissas ou vagas**, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
		4. Que **impuserem condições** ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.
		5. Que **basearem seus preços** nos dos outros concorrentes.
		6. Que **não contiver** algum dos elementos listados no item 06.01.
		7. Que seja considerada **inexequível**.
	2. Desconsiderar-se-á proposta via fax, telex, ou entregue fora das condições estabelecidas.
12. **DO PROCEDIMENTO**
	1. **No local indicado** no preâmbulo, a Comissão Permanente de Licitações procederá análise dos documentos constantes no envelope de habilitação, em conformidade com as condições exigidas no item 6. DA HABILITAÇÃO.
	2. Após analisar os documentos das licitantes, todas as páginas serão **rubricadas** pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes no ato.
	3. Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, **no seu fecho**, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.
	4. Será elaborada **ata** circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.
	5. Serão **devolvidos** pelo correio aos licitantes **inabilitados**, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.
13. **DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO**
	1. A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas e emitirá parecer fundamentado, indicando a de **menor preço global** oferecido pela licitante.
	2. Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite.
	3. Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.
	4. Será assegurado, como **critério de desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, as quais deverão apresentar nova proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
		1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10%** (dez por cento) superiores ao menor preço.
		2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.
		3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 9.4.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no subitem 9.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
		4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
		5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
		6. O disposto no subitem 9.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
	5. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.
14. **DO CONTRATO**
	1. A licitante declarada vencedora terá o **prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato**, após o qual, não tendo comparecido, decairá o direito à contratação e será punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta.
	2. A CONTRATADA deverá comparecer após convocação para assinatura, no mesmo prazo, de eventuais aditamentos contratuais, e ocorrendo atraso na assinatura destes, será punida com multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XIII deste convite, salvo justificativa aceita pela Administração. Sendo respeitado o direito ao contraditório e assegurada ampla defesa.
	3. A contratada só poderá subcontratar com anuência expressa da fiscalização, ressalvando o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total da obra.
	4. Este instrumento convocatório e seus anexos farão parte integrante do contrato.
15. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**
	1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.
	2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.
16. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
	1. O recebimento do objeto da licitação se dará:
		1. **Provisoriamente**: Pelo responsável pela fiscalização da execução, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
		2. **Definitivamente**: Pelo Engenheiro responsável da PROHAB SÃO CARLOS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.
	2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato.
	3. O CONTRATANTE poderá receber desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.
17. **DAS PENALIDADES**
	1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:
		1. Advertência;
		2. Multas, na forma do subitem **13.02;**
		3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
		4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
	2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:
		1. Por dia de atraso no andamento da obra, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;
		2. Por abandono da obra por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;
		3. Por dia de atraso no comparecimento paraassinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;
		4. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
	3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.
	4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
	5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.
	6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.
	7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
	8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.
18. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
	1. Os pagamentos serão efetuados mediante medições mensais a serem executadas ao longo da prestação dos serviços, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, devendo a empresa fornecer uma nota fiscal correspondente aos valores das medições.
	2. Para liberação do pagamento das notas fiscais, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução da obra, objeto da presente licitação.
	3. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da fatura com as medições devidamente atestadas pela Fiscalização do contrato.
	4. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e do Contrato, obrigatoriamente.
	5. A medição será executada juntamente com o Engenheiro responsável do Departamento de Projetos PROHAB SÃO CARLOS.
19. **DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
	1. Caberá impugnação à presente Carta Convite, nos termos do artigo 41 da Lei Federal n° 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.
	2. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
	3. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua São Joaquim, 958, Centro, CEP 13.560-300, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 16h30min.
	4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
	5. Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Presidente da PROHAB SÃO CARLOS, a decisão em grau final.
	6. A decisão em grau final de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na Imprensa Oficial.
	7. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
20. **DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO**
	1. Ficará o CONTRATADO obrigado a prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de três dias úteis a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste convite, salvo justificativa aceita pela Administração.
	2. A devolução da garantia à CONTRATADA dar-se-á após o integral cumprimento do contrato.
	3. O contratado pode optar por uma modalidade dentre as listadas no Art. 56, § 1º, da lei nº 8.666/93.
21. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Fica estabelecido que a apresentação de proposta pelo licitante implicará aceitação incondicional de todos termos deste Convite, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento da mesma.
	2. A PROHAB SÃO CARLOS S/A poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse edital.
	3. Poderá o presente certame ser revogado, anulado ou realizada a contratação do objeto licitado no todo ou em parte, nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei 8.666/93 alterações posteriores.
	4. Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.
	5. As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço constante do preâmbulo deste edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
	6. Os preços propostos são fixos e irreajustáveis.
	7. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP**

**ANEXO III – ANEXOS DO TCE**

**ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO**

**ANEXO V – PLANILHA MODELO PARA ORÇAMENTO**

**ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO VII – PROJETOS**

**ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**ANEXO IX – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO**

**ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO XI – MINUTA DA ORDEM DE ÍNICIO DE SERVIÇO**

* 1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SP para dirimir litígios resultantes deste Convite.
	2. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito n° 000647.2013.15.003/7-51
	3. Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital.

São Carlos, 12 de junho de 2017.

**Luiz Valentie de Oliveira Neto**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

À

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S.A.

**CONVITE Nº 01/2017**

**Objeto:** contratação de empresa especializada para **reforma, revitalização e modernização do sistema de iluminação pública** da Praça da Independencia, Praça da Saudade e canteiros centrais situados nas avenidas São Carlos e Salgado Filho, nas imediações do Cemitério Municipal Nossa Senhora do Carmo, conforme o Memorial Descritivo e demais disposições do edital em epígrafe.

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº ­­­­­\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_\_ e do CPF nº\_\_\_\_\_\_, **declara** sob as penalidades cabíveis:

* *que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras.*
* *que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com o termos do Edital.*
* *que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade.*
* *que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.*

Por ser expressão da verdade, firmamos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de junho de 2017.

Assinatura e identificação do responsável pela empresa

**ANEXO II**

 **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

**MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S.A.

**CONVITE Nº 01/2017**

**Objeto:** contratação de empresa especializada para **reforma, revitalização e modernização do sistema de iluminação pública** da Praça da Independencia, Praça da Saudade e canteiros centrais situados nas avenidas São Carlos e Salgado Filho, nas imediações do Cemitério Municipal Nossa Senhora do Carmo, conforme o Memorial Descritivo e demais disposições do edital em epígrafe.

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_\_ e do CPF nº\_\_\_\_\_\_, **declara** sob as penalidades cabíveis, sua condição de microempresa / empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de junho de 2017.

Assinatura e identificação do responsável pela empresa

**ANEXO III –** **ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 02/2016)**

ANEXO LC - 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ADVOGADO (S): (\*)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail pessoal:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail pessoal:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas do licitante vencedor, por ocasião da assinatura do Contrato. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S.A.

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome |  |
| Cargo |  |
| RG nº |  |
| CPF nº |  |
| Endereço (\*) |  |
| Telefone |  |
| E-mail Institucional |  |
| E-mail pessoal (\*) |  |

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Ana Paula Teixeira de Morais |
| Cargo | Chefe da Divisão de Contabilidade |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Rua São Joaquim, nº 958, centro, São Carlos-SP |
| Telefone e Fax | (16) 3373-7607 |
| E-mail Institucional |  |

**LOCAL e DATA:** São Carlos, de de 2016

**RESPONSÁVEL:** Julio Cesar Alves Ferreira

e-mail: Presidente

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas do licitante vencedor, por ocasião da assinatura do Contrato. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S.A.

CNPJ Nº: **55.428.072/0001-26**

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**RESPONSÁVEL:** Julio Cesar Alves Ferreira

e-mail: Presidente

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas do licitante vencedor, por ocasião da assinatura do Contrato. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**

**ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO**

À

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S.A.

**CONVITE Nº 01/2017**

**Objeto:** contratação de empresa especializada para **reforma, revitalização e modernização do sistema de iluminação pública** da Praça da Independencia, Praça da Saudade e canteiros centrais situados nas avenidas São Carlos e Salgado Filho, nas imediações do Cemitério Municipal Nossa Senhora do Carmo, conforme o Memorial Descritivo e demais disposições do edital em epígrafe.

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_\_ e do CPF nº\_\_\_\_\_\_, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Convite em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do responsável

**ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2017**

**VALOR: R$ XXXXXX**

A **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A– PROHAB SÃO CARLOS**, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal numero 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua São Joaquim, numero 958, inscrita no CNPJ sob o numero 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 18 de janeiro de 2005, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o numero 70.12605-7, representada por seu Diretor Presidente **JULIO CESAR ALVES FERREIRA,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e pelo seu Diretor de Projetos **NIVALDO SEBASTIÃO MARTINS,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.00.000/0000-00, estabelecida à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Convite nº 01/2017 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**01.01.** O objeto deste contrato é a reforma, revitalização e modernização do sistema de iluminação pública da Praça da Independência, Praça da Saudade e canteiros centrais situados nas avenidas São Carlos e Salgado Filho, nas imediações do Cemitério Municipal Nossa Senhora do Carmo, conforme o Memorial Descritivo e as demais disposições do Convite nº 01/2017 e seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**02.01.** As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no Convite nº 01/2017 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº 216/2017, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

* 1. O valor do presente importa em R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), o qual será fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**04.01.** O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Diretoria de Obras e Projetos da PROHAB, estendendo-se pelo período de 02 (dois) meses, prorrogáveis nas hipóteses legais, em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

**05.01.** Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias constantes do orçamento vigente e codificados sob n°

Ficha Dotação: **02** - 03.01.04.122.3001.2.174.3.3.90.39.01.110000

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**06.01.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

**a)** Advertência;

**b)** Multas, na forma da subcláusula **06.02;**

**c)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**06.02.** A CONTRATADA será sujeita às seguintes multas:

**06.02.01.** Por dia de atraso no andamento da obra, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**06.02.02.** Por abandono da obra por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

**06.02.03.** Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata a cláusula décima quarta deste contrato, na hipótese de eventuais termos aditivos: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**06.02.04.** Por dia de atraso no comparecimento paraassinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**06.02.05.** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**06.03.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**06.04.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**06.05.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

**06.06.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

**06.07.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**06.08.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**

**07.01.** Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**08.01.** Será permitida subcontratação parcial dos serviços decorrentes deste contrato, com limite de até 30% dos serviços, sendo exigida prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e apenas com Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte.

# CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**09.01.** O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE se dará:

**a) Provisoriamente**: Pelo responsável pela fiscalização da execução, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

**b)** **Definitivamente**: Pelo Engenheiro responsável da PROHAB SÃO CARLOS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

 **09.02.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

**09.03.** O CONTRATANTE poderá receber desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

**10.01.** Os pagamentos serão efetuados mediante medições mensais a serem executadas ao longo da execução da obra, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, devendo a CONTRATADA fornecer nota fiscal correspondente aos valores das medições.

**10.01.01.** Para liberação do pagamento das notas fiscais, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução da obra, objeto da presente contratação.

**10.02.** Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da fatura com as medições devidamente atestadas pela Fiscalização.

**10.03.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e deste Contrato, obrigatoriamente.

* 1. A medição será executada juntamente com o Engenheiro responsável do Departamento de Projetos PROHAB SÃO CARLOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.01.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

**11.02.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.01.** Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

**12.01.01.** Responder pelos serviços que fornecer, na forma da Lei.

**12.01.02.** Atender às ordens de serviço no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.

**12.01.03.** Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas.

**12.01.04.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.01.05.** Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pelo CONTRATANTE antes de sua utilização.

**12.01.05.01.** Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo do CONTRATANTE que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

* + 1. Realizar qualquer demolição exigida pelo CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da exigência, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes das referidas demolições e reexecução dos trabalhos, sem que isto implique em um aumento de prazo de execução.
		2. Retirar e substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.
		3. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.
		4. Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) engenheiro, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do serviço.
			1. O engenheiro responsável pela execução deverá ter autoridade para atuar em nome da CONTRATADA e receber as instruções e decisões do CONTRATANTE, e será mantido na obra.
			2. A eventual substituição do engenheiro responsável deverá ser comunicada com devida antecedência à CONTRATANTE e depende de concordância desta.
		5. Fornecer a qualquer momento, a pedido da CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.
		6. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.
		7. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.
		8. Fornecer, em tempo hábil, os materiais, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos trabalhos pelo fornecimento deficiente de materiais.
		9. Manter em bom estado a sinalização do local da obra.
		10. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização.
		11. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; do uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa; pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pelo CONTRATANTE; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra; pelo seguro de acidentes de seus operários ou empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.
		12. Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços.
		13. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.
		14. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

**12.01.20.** A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito n° 000647.2013.15.003/7-51

**cláusula décima TERCEIRA - direitos e responsabilidades dO contratante**

**13.01.** Constituem direitos do CONTRATANTE:

**13.01.01.** Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra.

**13.01.02.** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e, a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados nas hipóteses autorizadas por lei.

**13.02.** Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:

**13.02.01.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula décima;

**13.02.02.** Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

**13.02.03.** Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.01.** A **CONTRATADA** efetuou, na data de \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, depósito, na modalidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

**14.02.** A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

**14.03.** A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**14.04.** A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução da obra objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.01.** Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

CONTRATANTE – CONTRATADA – TESTEMUNHAS

**ANEXO XI – MINUTA DE ORDEM DE ÍNICIO DE SERVIÇO**

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N.°\_\_\_ / 2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 216/2017**

**CONTRATO Nº \_\_/ 2017.**

**INTERESSADO: DIRETORIA DE PROJETOS E OBRAS**

EMPENHO N.º\_\_\_\_\_\_

EMPRESA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

Autorizamos o início do serviço de: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**01.** É de responsabilidade da CONTRATADA, substituir, na execução da obra, qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação. É de responsabilidade da empresa o atendimento imediato para que não haja prejuízo para CONTRATANTE.

**02.** Serviços não aprovados em hipótese alguma servirão de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

**03.** Após a aprovação dos serviços pela Diretoria de Projetos e Obras a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.

**04.** O pagamento devido pela PROHAB São Carlos será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Diretoria de Projetos e Obras.

**05.** Nas notas fiscais emitidas deverão constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretoria de Projetos e Obras/

PROHAB São Carlos